



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SSAAP - Coordenadoria Operacional de Água, Esgoto e Drenagem

Licitação Águas do Pantanal PADM-30198/2026
03-08-2026 às 16:36:56

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 12/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., por meio do qual questiona se será exigida, como requisito de habilitação ou condição para celebração do contrato, a comprovação de que o licitante é formalmente autorizado pelo fabricante ou proprietário do sistema a comercializar os produtos e/ou serviços objeto da contratação, esta Administração manifesta-se nos seguintes termos:

A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório, observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos dos arts. 9º, inciso I, e 11 da Lei nº 14.133/2021, é vedado estabelecer cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis à adequada execução do objeto.

Nesse contexto, não será exigido, como requisito de habilitação, que os licitantes sejam revendedores, distribuidores ou representantes autorizados do fabricante, tampouco será exigida carta de credenciamento ou documento equivalente emitido pelo fabricante como condição de participação no certame, por se tratar de exigência que poderá restringir a competitividade sem demonstração de sua imprescindibilidade.

Entretanto, considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de garantir a plena execução contratual, a Administração exigirá que a futura contratada forneça equipamentos novos, originais e aptos à regular ativação e funcionamento, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, bem como assegure a garantia e o suporte técnico previstos contratualmente.

Caso, em razão das características da solução tecnológica ofertada, seja necessária alguma comprovação específica para viabilizar a ativação, a garantia ou o suporte oficial dos equipamentos ou serviços, essa comprovação poderá ser exigida exclusivamente da empresa vencedora, durante a fase de contratação ou de execução contratual, desde que vinculada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, sem constituir requisito restritivo de habilitação.

Dessa forma, o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento não pode ser acolhido integralmente, uma vez que a exigência de credenciamento ou autorização formal do fabricante como condição de participação no certame não encontra justificativa suficiente para restringir a competitividade da licitação. Por outro lado, permanece assegurado à Administração o direito de exigir da contratada o pleno atendimento às especificações técnicas, à autenticidade dos equipamentos, à regularidade da ativação, à garantia e ao suporte necessários à



adequada execução do objeto.

Assim, mantém-se inalteradas as disposições do Edital nº 12/2026.

Atenciosamente,